



(proc. 29.343)

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 740, DE 08 DE MARÇO DE 2000

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 3.890/92, que regula diligenciamento do vereador junto a repartições públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de março de 2000, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 3.890, de 25 de fevereiro de 1992, em vista de Acórdão de 11 de agosto de 1999 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 15.370-0/2.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de março de dois mil
(08/03/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de dois mil (08/03/2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa